



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 1.439/00

Súmula: Inclui na Zona Urbana os lotes n°s. 180-D-1, 180-D-2, 180-D-3, 180-D-4, 180-D-5, 180-D-6, 180-D-7, 180-D-8, 180-D-9, 180-D-10, 180-D-11, 180-D-12, 180-D-13, 180-D-14, 180-D-15, 180-D-16, 180-D-17, 180-D-18 e 180-D-19, todos situados na Gleba Cafezal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1°.- Ficam incluídos na Zona Urbana do Município de Cambé, os lotes n°s. 180-D-1, 180-D-2, 180-D-3, 180-D-4, 180-D-5, 180-D-6, 180-D-7, 180-D-8, 180-D-9, 180-D-10, 180-D-11, 180-D-12, 180-D-13, 180-D-14, 180-D-15, 180-D-16, 180-D-17, 180-D-18 e 180-D-19, todos situados na Gleba Cafezal.

ART. 2°.- As áreas de terras mencionadas no artigo 1°, para fins de zoneamento de uso e ocupação do solo, ficam enquadradas como ZE-1 (Zona Especial Hum), devendo observar os seguintes critérios urbanísticos:

- I- lote mínimo = 4.500 m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados);
- II- taxa de ocupação = 20% (vinte por cento);
- III- coeficiente de aproveitamento = 0,2 (zero vírgula dois);
- IV- recuo frontal das edificações = 15 m (quinze metros);
- V- recuo lateral das edificações = 5 m (cinco metros);
- VI- gabarito de altura = 2 (dois) pavimentos;
- VII- área mínima de terreno por unidade habitacional = 1.500 m² (hum mil e quinhentos metros quadrados).

ART. 3°.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 24 de outubro de 2000.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Vilson Rico
Secretario Mun. de Administração

Mario Vander Martins Roberto
Secretario Mun. de Planejamento

Projeto n° 105/2000.
Autor: Executivo Municipal.